



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

LEI Nº 1.512, de 29 de Março de 2019.

Altera o Anexo I da Lei ordinária nº 1.107/2013 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo I da Lei nº 1.107, de 05 de Março de 2013, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 29 de março de 2019.

José Gilberto Garcia

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição nº 0579

Data 02 / 04 / 2019



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei 1.512/2019 pág. 02

ANEXO I DA LEI Nº 1.512 DE 29 DE MARÇO DE 2019

CÁLCULO DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

CATEGORIA FUNCIONAL	Diária dentro do estado
----------------------------	--------------------------------

Presidente da Câmara e Vereadores 12 UFM

Servidores da Câmara 7,2 UFM

CATEGORIA FUNCIONAL	Diária fora do estado
----------------------------	------------------------------

Presidente da Câmara e Vereadores 15 UFM

Servidores da Câmara 9 UFM